



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 2/2025**, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR **ADJALMA GONÇALVES** QUE DISPÕE SOBRE: “**A OBRIGATORIEDADE DO CARDÁPIO DIFERENCIADO NA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS QUE APRESENTAM DOENÇAS CRÔNICAS, METABÓLICAS, CONDIÇÕES ALÉRGICAS, INTOLERÂNCIA E SELETIVIDADE ALIMENTAR**”.

RELEVANTE AOS ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS E DIANTE DO EXPOSTO, EM CONFORMIDADE COM A **DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER Nº. 17/2025**, NÃO SE VISLUMBRA ÓBICE AO PRETENDIDO, VISTO QUE A PRESENTE MATÉRIA ATENDE AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS, RAZÃO PELA QUAL SE OPINA PELA **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI**, TANTO SOB O ASPECTO **FORMAL** (COMPETÊNCIA E INICIATIVA), QUANTO SOB O ASPECTO **MATERIAL** (CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA CARTA MAGNA, COMO O DIREITO SOCIAL À ALIMENTAÇÃO (ART. 6º, DA CF), COMO TAMBÉM À LEI FEDERAL Nº 11.947/2009.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 14 DE ABRIL DE 2025.

BRUNO PEREZ
MEMBRO

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo